



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Resultado da compilação das contribuições da Consulta Pública (Edital nº 29/2018 – PROAES – UFMA) sobre o texto da Minuta do Regulamento do Programa de Permanência Estudantil nos cursos de graduação da UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA.

- 1. Período de realização da consulta pública:** 13 de julho a 31 de agosto de 2018.
- 2. Forma de divulgação da Minuta:** Site da UFMA, caixa postal do SIGGA, rádio, jornais, caixa postal dos estudantes e Memorando Circular para todos os servidores da UFMA.
- 3. Coleta de Contribuições:** realizada por meio do Questionário disponível no SIGAA (<https://sigaa.ufma.br/sigaa/verTelaLogin.do>).
- 4. Comissão de Sistematização** da Minuta do Regulamento do Programa de Permanência Estudantil nos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Maranhão, instituída pela Ordem de Serviço PROAES nº 05, de julho de 2018.
- 5. Número de Participantes por Segmento:**
 - a) Discentes de Graduação: 2.105
 - b) Técnicos Administrativos: 83
 - c) Docentes: 379
 - d) Discente de Pós-Graduação: 83
 - e) Outros: 79



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Após a análise das participações dos diferentes segmentos pela Comissão instituída por meio da Ordem de Serviço PROAES nº 05, de julho de 2018, foram acatadas as alterações abaixo relacionadas:

Onde se lê:	Leia-se:
Art. 9º São beneficiários do Programa de Permanência Estudantil (PPE) os estudantes dos cursos de graduação presenciais.	Art. 9º (...) § 1º Aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica será concedido, nos termos dos editais, o Auxílio Permanência .
Art. 10 Aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica será concedido, nos termos dos editais, o Auxílio Permanência nas seguintes modalidades:	Art. 10 O Auxílio Permanência se apresenta nas seguintes modalidades:
Art. 10 (...) III – (...) a) (...) b) (...)	Art. 10 (...) III – (...) a) (...) b) (...) c) Nos campi do continente que dispõem de Restaurante Universitário (RU), porém sem a concessão de gratuidade, o auxílio será provisoriamente pecuniário.
Art. 10 (...) VII – Foco Acadêmico – configura-se por meio da concessão de auxílio pecuniário concedido ao estudante quando participante das ações de aprimoramento acadêmico desenvolvido através de:	Art. 10 (...) VII – Aprimoramento acadêmico – materializada pela concessão de auxílio pecuniário e configurada nas seguintes ações desenvolvidas no âmbito do Foco Acadêmico que têm como propósito inserir o estudante em atividades acadêmicas:
Art. 10 (...) IX – Auxílio Pedagógico – configura-se pela concessão de recursos financeiros para aquisição de materiais pedagógicos indicados para as atividades acadêmico-científicas previstas nas disciplinas curriculares, de modo a proporcionar o alcance do desempenho acadêmico e a permanência do aluno em vulnerabilidade socioeconômica durante o tempo regular do curso. Não estão incluídos nesse auxílio matérias bibliográficos e xerox.	Art. 10 (...) IX – Auxílio Pedagógico – configura-se pela concessão de recursos financeiros para aquisição de materiais pedagógicos indicados para as atividades acadêmico-científicas previstas nas disciplinas curriculares, de modo a proporcionar o alcance do desempenho acadêmico e a permanência do aluno em vulnerabilidade socioeconômica durante o tempo regular do curso, exceto materiais bibliográficos e xerox.
Art. 13 (...) § 2º O estudante bolsista dos projetos integradores e de vivências acadêmico-profissionais deverá ter disponibilidade de	Art. 13 (...) § 2º O estudante participante dos projetos integradores e de vivências acadêmico-profissionais, beneficiado por Auxílio



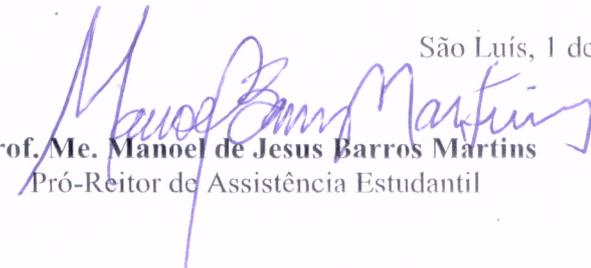
UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

12 (doze) horas semanais, no contraturno do curso, sendo 08 (oito) horas para as atividades dos projetos e/ou dos setores e 04 (quatro) horas para as atividades de estudos;	Permanência, deverá ter disponibilidade de 12 (doze) horas semanais, no contraturno do curso, sendo 08 (oito) horas para as atividades dos projetos e/ou dos setores e 04 (quatro) horas para as atividades de estudos. § 3º Para os alunos de cursos em tempo integral, as horas para atividades dos projetos e/ou dos setores poderão ser disponibilizadas de acordo com o calendário de atividades do curso.
Art. 23 São excluídos do cálculo de que trata o art. 20 os valores auferidos a título de: I – Auxílio Permanência nas modalidades alimentação e transporte;	Art. 23 São excluídos do cálculo de que trata o art. 22 os valores auferidos a título de: I – Auxílio Permanência em todas as modalidades.
Art. 26 A modalidade Moradia terá duração até a conclusão do curso desde que seja cumprido o regulamento da graduação da UFMA.	Art. 26 O Auxílio Permanência, nas modalidades Moradia, Alimentação, Transporte, Creche, Participação em Eventos Acadêmicos e Auxílio Pedagógico terá duração definida em editais específicos, obedecendo aos critérios do regulamento da graduação.
Art. 27 A modalidade Alimentação terá a duração de 01 (um) semestre letivo, podendo ser prorrogado por igual período mediante avaliação acadêmica, após o término deste período, o estudante deverá submeter-se a um novo processo seletivo, em conformidade com o edital.	Agrupado no Art. 26
Art. 28 A modalidade Transporte terá duração de 01 (um) semestre letivo, não podendo ser prorrogado. A cada semestre, o estudante deverá submeter-se a um novo processo seletivo, em conformidade com o edital.	Agrupado no Art. 26
Art. 30 A modalidade Participação em Eventos Acadêmicos terá prazo de solicitação definido anualmente em Edital.	Agrupado no Art. 26

São Luís, 1 de outubro de 2018.


Prof. Me. Manoel de Jesus Barros Martins
Pró-Reitor de Assistência Estudantil